

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS ELEVADORES
EEL 075976 E EEL 075977 – EDIFÍCIO LAGUNA**

EXPEDIENTE Nº 0062/21

CONTRATO Nº 016/21

ÍNDICE

Cláusula Primeira – Objeto Contratual	pág. 1
Cláusula Segunda – Vigência/Prazos	pág. 1
Cláusula Terceira – Condições da Prestação de Serviços	pág. 1
Cláusula Quarta – Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 2
Cláusula Quinta – Obrigações da CET	pág. 3
Cláusula Sexta – Da Fiscalização dos Serviços	pág. 3
Cláusula Sétima – Do Valor e Preços	pág. 4
Cláusula Oitava – Da Forma do Pagamento	pág. 4
Cláusula Nona – Do Reajuste	pág. 5
Cláusula Décima – Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 5
Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades	pág. 5
Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão	pág. 5
Cláusula Décima Terceira – Da Subcontratação	pág. 7
Cláusula Décima Quarta – Do Recebimento do Objeto	pág. 8
Cláusula Décima Quinta – Da Legislação Aplicável	pág. 8
Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Finais	pág. 9
Cláusula Décima Sétima – Do Foro	pág. 9

Anexos:

Anexo I - Proposta Comercial nº CT 0003/21 eassa / mrrmr de 28/01/2021

Anexo II – Declaração de Ciência do Código de Conduta e Integridade da CET



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS ELEVADORES EEL
075976 E EEL 075977 – EDIFÍCIO LAGUNA**

EXPEDIENTE Nº 0062/21

**016/21, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**

A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, com sede na Av. do Estado, nº 6116 – Complemento na Rua Freire da Silva s/n, CEP 01.516-100, Cambuci, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0146-72, com telefone nº (11) 99244-6436 e nº (11) 2020-5228, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com base no artigo 30, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, artigo 131 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET e artigo 12 do Decreto Municipal nº 44.279/03, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, não incluindo o fornecimento de peças, para os elevadores EEL 075976 e EEL 075977, instalados no prédio da Rua Laguna, nº 1170, Santo Amaro, São Paulo/SP, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o Anexo I - Proposta Comercial nº CT 0003/21 eassa / mrmr de 28/01/2021, e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA/PRAZO

2.1. O prazo total para prestação do objeto deste Contrato é de 30 (trinta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos adicionais, observado o limite fixado em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Durante o horário de atendimento, das 8h00 às 17h00, em dias úteis, a Contratada deverá:

3.1.1. Efetuar mensalmente os serviços de Manutenção Preventiva nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s): relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

3.1.2. Atender chamado da CET, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à Manutenção Corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do(s) elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando peças genuinamente da Contratada.

3.1.3. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da Contratada.

3.1.4. Fornecer, sem ônus para a CET, lubrificantes especiais para a manutenção dos equipamentos de acordo com as especificações técnicas da Contratada.

3.2. Fora do horário de atendimento indicado no item 3.1, a Contratada deverá:

3.2.1. Manter, no seu estabelecimento, **Serviço de Emergência** até as 23:00 horas nos dias úteis e das 8:00 às 17:00 horas nos demais dias, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte.

3.2.1.1. Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Contratada.

3.2.2. Manter, no estabelecimento da Contratada **Plantão de Emergência**, das 23:00 às 08:00 horas em todos os dias, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

3.2.2.1. Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro pela CET, seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da Contratada ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

3.3. Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador.

3.4. Sucatear os materiais substituídos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, manter contato com o Gestor do Contrato designado pela **CET**, para recebimento de instruções.

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, antes do início dos serviços, relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, para fins de liberação de acesso e orientá-los para que estes assumam os postos de trabalho devidamente uniformizados e portando crachá com fotografia recente, com ferramental necessário e Equipamentos de Proteção Individual/EPI's, os quais deverão comprovadamente pertencer ao quadro de empregados da mesma.

4.2. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições fiscais/jurídicas presentes no momento da formalização do presente termo.

4.3. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço.

4.4. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar em 24 (vinte e quatro) horas a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.

4.4.1. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e-mail, correspondências ou atas. A notificação tornar-se-á efetiva, após seu recebimento, que servirá de documento legal da execução dos serviços/fornecimento.

4.5. Tomar todas e quaisquer providências para a proteção do patrimônio da CET, de forma a evitar danos aos mesmos, sob pena de ressarcimento dos eventuais prejuízos causados.

4.6. Responder pelos atos praticados em prejuízo à CET ou a terceiros, pelo seu pessoal ou pelo uso de material, excluída a CET de quaisquer reclamações e indenizações.

4.7. Responder por danos causados diretamente à CET ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CET.

4.8. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual/EPI, e orientar os empregados para que estes acatem às orientações do Gestor de Contrato da CET, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho e uso de Equipamentos de Proteção Individual/EPI e fiscalizar o uso dos mesmos pelos seus empregados, de suas subcontratadas e visitantes, considerando os riscos das atividades e do ambiente de trabalho, bem como das orientações quanto à sua utilização e conservação.

4.9. Comprometer-se como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal necessário à execução dos serviços, observando as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias e correlatas, isentando a CET de quaisquer responsabilidades.

4.10. Encaminhar, previamente, um orçamento discriminando as peças a serem substituídas para a realização dos serviços de substituição e/ou reparos de peças, para avaliação e aprovação da CET.

4.11. Quanto aos procedimentos referentes à saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, a Contratada deverá:

4.11.1. Observar os regulamentos disciplinares de higiene e segurança, tanto individual como coletivo (inclusive), portando equipamentos de segurança universalmente consagrados para a função) que devem estar disponíveis no local do trabalho, com a obrigatoriedade de observar as exigências emanadas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

4.11.2. Fornecer, orientar, fiscalizar o uso de equipamentos de proteção coletiva - EPC's, de equipamentos de proteção individual - EPI, pelos seus empregados, considerando os riscos das atividades e do ambiente de trabalho, mantendo a disposição da CET, os comprovantes dos referidos equipamentos, bem como das orientações quanto à sua utilização e conservação.

4.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

4.13. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos, estando sujeita a aplicação de penalidade conforme subitem 12.1.2 da Cláusula Penalidades.

4.14. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o(s) serviço(s) contratado(s).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhá-lo.

5.2. Exercer, pessoalmente ou através de empregados designados, a fiscalização dos serviços, verificando se os serviços estão sendo cumpridos nos moldes deste Contrato, no Anexo I - Proposta Comercial nº CT 0003/21 eassa / mmmr de 28/01/2021, sendo que essa fiscalização não isenta a Contratada da necessidade de realizar a supervisão dos serviços, nem reduz a sua responsabilidade por qualquer irregularidade.

5.3. Comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

5.4. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura devidamente aprovada, referente ao serviço efetuado pela Contratada.

5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

5.6. Dar providências às recomendações da Contratada, relacionadas às condições e ao uso correto dos elevadores, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

6.2. A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CET**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CET**.

6.4. A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo, a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇO

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), de acordo com a proposta comercial nº CT 0003/21 e essa / mrrm de 28/01/2021.

7.1.1 A **CET** pagará à Contratada pelos serviços prestados a importância mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

7.2. O preço para a prestação dos serviços é o constante da proposta e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DO PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços prestados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, onde constarão os serviços prestados constantes deste Contrato, ficando as medições vinculadas às aprovações das entregas conforme critério:

8.1.1. Além da nota fiscal eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação, relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigidas na licitação e prova de inexistência no CADIN do Município de São Paulo.

8.2. Ocorrendo eventual atraso por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

8.3. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 3º andar.

8.4. Caso a **CONTRATADA**, solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

8.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

8.6. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

8.7. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços pela **CET**.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

9.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções:

11.1.1. Advertência, em caso de não atendimento aos prazos estabelecidos nos itens 4.1; 4.1.1; 4.2; 4.3; 4.4; ou 4.11 deste contrato, e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CET, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CET, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

11.1.2. Pelo não atendimento ao item 3.1.2. até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, incidirá multa diária de até 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Após 05 (cinco) dias de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato, ficando a Contratada sujeita, cumulativamente, à penalidade prevista no subitem 11.1.6..

11.1.3. Pelo não atendimento ao item 3.1.1. deste Contrato (dentro do mês), incidirá multa diária de até 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Após 05 (cinco) dias de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato, ficando a Contratada sujeita, cumulativamente, à penalidade prevista no subitem 11.1.6.

11.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento), por ocorrência, sobre o valor do serviço entregue em desacordo com a Proposta Comercial.

11.1.5 Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato, quando, sem justa causa aceita pela CET, a Contratada não cumprir com qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, até o limite de 3 (três) ocorrências, após o que restará configurada a inexecução parcial ou total do Contrato, ficando a Contratada sujeita, cumulativamente, às penalidades previstas nos subitens 11.1.6.1 e 11.1.6.2.

11.1.6. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

11.1.6.1. Multa em até 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

11.1.6.2. Multa em até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

11.1.7. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

11.1.8. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória do **serviço**;
- b) atraso injustificado na execução dos fornecimentos, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

11.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

11.1.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.1.11. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

11.1.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.1.13. A compensação citada no item 11.1.11 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

11.1.14. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

11.1.15. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

11.1.16. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.1.17. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área CET gestora da contratação, observado artigo 188, §2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RLCC da CET.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da CET decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da CET, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CET decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

12.1.2. As práticas exemplificadas no subitem 12.1.1., além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

12.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

15.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

15.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

15.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

15.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Complementar nº 123/06, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

17.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 24 de maio de 2021.

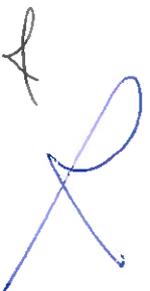
PELA CET



ROBERTO LUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro



JAIR DE SOUZA DIAS
Presidente



PELA CONTRATADA



Assinatura do Representante Legal
NOME: Marcia R. Munhoz de Resende
RG: 30.534.992-2
CPF: 265.431.348-44



Jorge Ricardo Cruz
RG: 18.101.894-3
CPF: 101.877.938-90

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
Depto. Comercial São Paulo
JORGE RICARDO CRUZ
Analista Administrativo

TESTEMUNHAS:



1) Assinatura da testemunha
NOME: JULIANA LEMOS ALBERNAZ
RG: 43.890.606-8
CPF: 226.283.358-32



2) PEDRO SOLIANI DE CASTRO